

LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2014.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Altinho a parcelar débitos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altinho o Projeto de Lei, nos termos que seguem:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Altinho fica autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) meses os débitos não tributários, incluindo pagamento de multas, devolução aos cofres públicos e outros encargos oriundos de processos administrativos do âmbito municipal e oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Deverá ser formalizado Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, constituindo-se o mesmo em título executivo extrajudicial, com as implicações previstas na legislação processual civil.

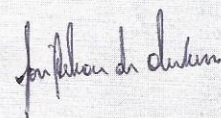
Parágrafo único. Os valores confessados e inclusos no Parcelamento de Dívida não serão objeto de novos Parcelamentos.

Art. 3º O parcelamento deverá ser feito em parcelas mensais.

§1º. A prestação mensal não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e
- II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§2º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas de que trata o *caput* ensejará o vencimento antecipado do saldo remanescente e o imediato envio do título à Procuradoria Municipal para ajuizamento das ações pertinentes.



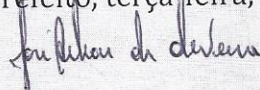
Art. 4º O Poder Executivo, a título de incentivo e liquidação do passivo municipal, concederá descontos escalonados de acordo com a forma de pagamento adotada pelo Contribuinte, nas seguintes condições:

- a – Será concedido desconto de 100% nos juros e multas na hipótese de pagamento à vista;
- b – Será concedido desconto de 80% nos juros e multa na hipótese de pagamento parcelado em 12 parcelas;
- c – Será concedido desconto de 70% nos juros e multa na hipótese de pagamento parcelado de 13 a 24 parcelas;
- d – Será concedido desconto de 60% nos juros e multa na hipótese de pagamento parcelado de 25 a 36 parcelas;
- e – Será concedido desconto de 50% nos juros e multa na hipótese de pagamento parcelado 37 a 48 parcelas;
- f – Será concedido desconto de 40% nos juros e multa na hipótese de pagamento parcelado de 49 a 60 parcelas.

Parágrafo Único – Os valores devidos serão devidamente atualizados através de correção monetária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, terça-feira, 29 de abril de 2014.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
Prefeito